

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA**Anúncio (extracto) n.º 8603/2009****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 653/08.1TBTVR**

Requerente: Ajax, Indústria de Calçado, L.^{da}
Insolvente: Vítor Manuel Castela Alexandre

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Castela Alexandre, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-06-1952, concelho de Olhão, freguesia de Olhão [Olhão], nacional de Portugal, NIF 113976909, BI 2210008, Endereço: Lugar do Arroio, Luz de Tavira, Caixa Postal 341 G, 8800-101 Tavira

Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, 89 A, 8000-324 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, conforme disposto no artigo 233.º do Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18 de Março.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

302534144

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio (extracto) n.º 8604/2009****Processo: 56/08.8TBTVR-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Serenogere — Gestão e Serviços de Contabilidade, Lda Presidente Com. Credores: Rolioeste-Rolamentos e Peças Para a Indústria, S. A. e outro(s).

A Dra. Ana Paula Silva Carapinha Gomes, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Serenogere — Gestão e Serviços de Contabilidade, Lda, NIF — 505168189, Endereço: Casal Sereno — Estrada Nacional N.º 8 — 2, Km 1, S. Pedro e Santiago, 2560-000 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

302477323

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 8605/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 3290/09.0TJVNF**

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 3290/09.0TJVNF, no dia 22-10-2009 pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rui Miguel Salgado Magalhães, com domicílio profissional na Rua do Outeiro, 198, Calendário, 4760 V. N. Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com escritório na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302508524

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8606/2009****Processo 7741/09.5TBVNG
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos dos Santos Varela, viúvo, nascido em 02-12-1947, freguesia de Santa Eugénia [Alijó], nacional de Portugal, NIF — 149622643, BI — 1959482, Licença de condução — P-211158, Endereço: Rua de Pádua Correia, n.º 67 — 4.º Dir., Mafamude, 4430-238 Vila Nova de Gaia

Administradora da Insolvência — Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Administradora da Insolvência já supra identificada:

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

302526555